ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSO N° 1321/17

PROCESSO N° 1440/17

PROTOCOLO N° 14.489.645-9 DATA: 23/02/17

PROTOCOLO N° 14.489.781-1

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 160/18 APROVADO EM 05/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS NOVA VISÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da educação a distância, e do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, conforme o Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14, que aprovou a Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos nos Estabelecimentos Penais do Paraná, como Experimento Pedagógico.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA*: Reconhecimento. Término do Credenciamento em EaD. Observância à Deliberação nº 03/13 - CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nºs 2539/17 e 2617/17 - Sued/Seed, de 20/09/17 e 03/10/17, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Guarapuava, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Nova Visão – Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento, para a oferta da educação a distância, e o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, conforme o Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14, que aprovou a Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos nos Estabelecimentos Penais do Paraná, como Experimento Pedagógico.

Este Centro localiza-se à Rua Dario Borges de Lis, nº 439, município de Guarapuava. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2505/17, de 12/06/17, pelo prazo de dez anos, de 20/06/17 a 20/06/27. (fl. 171)

O Ensino Fundamental – Fases I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 15/09, de 05/01/09 e reconhecido por meio da Resolução nº 4243/12, de 09/07/12. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3288/14, de 07/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 42/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18. (fl. 170)

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar por meio Resolução Secretarial nº 15/09, de 05/01/09 e reconhecido pela Resolução nº 4243/12, de 09/07/12. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3287/14, de 07/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 41/14, de 12/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18. (fl. 170)

A Resolução Secretarial nº 454/15, de 25/02/15, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, **como Experimento Pedagógico, com organização curricular presencial e presencial combinada com momentos a distância, coletiva ou individual**, pelo prazo de dois anos, **de 16/03/15 a 16/03/17,** na instituição de ensino. Também, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 08/14, de 04/06/14, concedeu credenciamento para a oferta da educação a distância ao credenciamento já existente da Educação Básica, a partir da publicação em DOE, pelo prazo de dois anos, de 16/03/15 a 16/03/17**.** (fl. 171)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 47/17, de 04/04/17, do NRE de Guarapuava, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 04/05/17 e 09/05/17, pelos quais constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da educação a distância, e o reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. (fls. 85 e 159)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelos Pareceres nºs 303/17 e 304/17, de 28/08/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 90 e 163)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nºs 2621/17 e 2796/17, de 05/09/17 e 18/09/17, declarou-se favorável à renovação do credenciamento para a oferta da educação a distância e ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, como experimento pedagógico, organização presencial e presencial combinada com momentos a distância. (fls. 93 e 166)

Ao processo foi apensada a vida legal da instituição de ensino, fls. 170 e 170.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da educação a distância e do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, conforme o Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14, que aprovou a Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos nos Estabelecimentos Penais do Paraná, como Experimento Pedagógico.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.
>
> Art. 42. No caso de **experimento pedagógico,** o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as informações:

> Os cursos ofertados a distância foram autorizados como experimento pedagógico, com organização presencial e presencial combinada com momentos a distância.
>
> O **CEEBJA Nova Visão – EFM** funciona dentro da Penitenciária Industrial de Guarapuava – PIG e o Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava – GRAG e na Cadeia Pública de Guarapuava – CPG.
>
> Os espaços físicos são adaptados para o funcionamento da instituição. As atividades escolares ocorrem concomitante com as demais atividades da penitenciária, sendo importante ressaltar que as normas de segurança orientadas pelo Departamento Penitenciário – DEPEN devem ser seguidas criteriosamente por todos os profissionais do CEEBJA Nova Visão. Portanto,

a adequação dos espaços depende das questões que envolvem a segurança. O espaço físico apresenta condições de salubridade, **acessibilidade,** atendendo ao estabelecido na legislação vigente.

PIG – Penitenciária Industrial de Guarapuava – Sistema Fechado:
Há espaço físico para a secretaria central, coordenação pedagógica, sala dos professores, Coordenação da Unidade, 04 salas de aula e espaço para a biblioteca.

As salas de aula são em pavilhão grande com divisórias de MDF, abertas nos fundos e na frente, há uma grade de ferro que separa os professores dos alunos. Do lado do professor tem à disposição armário, mesa, cadeira, quadro branco móvel entre outros materiais para utilização nas aulas.

O espaço para a **biblioteca** fica ao lado das salas de aula, possui **acervo bibliográfico específico** para os cursos ofertados organizados em estantes.

Não há espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia, mas na medida do possível, os professores apresentam/demonstram aos alunos alguns experimentos.

CRAG – Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava:
Há espaço para secretaria, sala de reuniões, sala dos professores, biblioteca, 05 salas de aulas.
A biblioteca conta com amplo acervo bibliográfico, organizado em estantes. Há também uma sala para materiais pedagógicos. Esses espaços são adequados para o desenvolvimento dos conteúdos das disciplinas, além do Projeto Remissão pela Leitura.

CPG – Cadeia Pública de Guarapuava (14º subdivisão de Polícia)
Há uma sala de aula pequena utilizada somente para as alunas, os alunos são atendidos nas galerias, na própria cela, sendo que o professor fica ao lado de fora e ministra sua aula em frente a grade que os separam. Do lado do professor há mesa e cadeira e um quadro branco móvel. (…) O espaço é adaptado e pequeno, no entanto, o trabalho dos professores do CEEBJA Nova Visão dentro da Cadeia Pública de Guarapuava vem de encontro com as necessidades daquela comunidade carcerária, trazendo esperança e novos anseios aos alunos, sendo que uma das promotoras de justiça da comarca de Guarapuava, redigiu uma carta endereçada ao diretor da escola reconhecendo a importância do trabalho pedagógico na recuperação dos detentos.

A Licença Sanitária nº 57/2017 tem vencimento em 06/02/18. O programa Brigada Escolar Defesa Civil na Escola não se aplica às instituições Estaduais de Ensino que funcionam dentro do Sistema Penal. A instituição recebeu vistoria do Corpo de Bombeiros que solicitou algumas adequações a serem a vistoria do corpo de Bombeiros que solicitou algumas adequações a serem realizadas nos prédios. O Diretor da Penitenciária emite ofício sobre as readequações a serem realizadas em atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros.

Recursos Materiais e Tecnológicos
Encontram-se à disposição para uso equipamentos tecnológicos como computadores, impressoras, projetores multimídia. Materiais para uso dos laboratórios, jogos pedagógicos.

A a**valiação interna,** conforme os quadros abaixo:

Ensino Fundamental, fl. 141:

DISCIPLINA	MATRICULAS		CONCLUINTES	
ANO	2015	2016	2015	2016
Língua Portuguesa	79	150	07	13
Matemática	70	153	03	10
Lingua E. Moderna	25	114	01	19
História	57	088	03	04
Geografia	18	123	03	15
Arte	56	117	08	30
Ciências	25	138	04	17
Educação Física	42	115	04	23
TOTAL	372	998	33	131

Ensino Médio, fl. 155:

DISCIPLINA	MATRICULAS		CONCLUINTES	
ANO	2015	2016	2015	2016
Língua Portuguesa	20	57	08	04
Matemática	19	45	10	10
Física	46	LICENÇA PDE	16	LICENÇA PDE
Química	51	38	18	12
Biologia	43	45	20	14
História	43	22	42	05
Geografia	48	12	45	05
Arte	12	32	04	11
Educação Física	09	34	03	14
Sociologia	61	36	43	11
Filosofia	54	33	40	11
Lingua E. Moderna	07	30	02	07
TOTAL	422	484	249	97

Em 2015 iniciamos o trabalho com a EaD somente na PIG.
Em 2016 ampliamos o atendimento com a nova proposta pedagógica no CRAG e CPG.

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 04/05/17, 08/05/17 e 09/05/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 86,146 e 160)

O Parecer CEE/BICAMERAL nº 129/18, de 08/11/18, apreciou o relatório de Avaliação do Experimento Pedagógico, em atendimento ao Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14, e apresentou em seu voto:

> Face ao exposto:
>
> a) dá-se por apreciado o Relatório de Avaliação em atendimento ao Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14, que realizou a análise e manifestação da Proposta Pedagógica Curricular, para a oferta de Educação de Jovens e Adultos nos Estabelecimentos Penais do Paraná, como Experimento Pedagógico;
>
> b) somos favoráveis à prorrogação do Experimento Pedagógico, nos termos do Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14, até 31/12/20, com reconhecimento, em caráter excepcional, para fins de Certificação, nos processos próprios de cada Unidade Penal;
>
> c) cada Unidade Penal deverá encaminhar processo individual para reconhecimento do curso, em caráter excepcional, para fins de Certificação dos alunos que concluíram os seus estudos na Proposta Pedagógica ofertada;
>
> d) somos favoráveis ao término da oferta para educação a distância, concedido pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 08/14, de 04/06/14, devendo permanecer com o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, com oferta presencial e momentos a distância.

É importante frisar que o Experimento Pedagógico terá reconhecimento até 31/12/20 e finda a oferta do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da educação a distância, na forma de aditamento, permanecendo o credenciamento para a Educação Básica, já existente, para a oferta dos cursos na organização presencial, com momentos a distância, conforme aprovado pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14, com base na Deliberação nº 02/10-CEE/PR, vigente à época.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 73 e 74, são integrantes do processo, conforme o Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14. O corpo docente do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, fls. 130, 131 e 143 e 144, possui habilitação para as disciplinas indicadas, à exceção do docente indicado para a disciplina de Sociologia, licenciado em Filosofia, com especialização em Filosofia e Sociologia, conforme o art. 45 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que estabelece:

> IV – relação de pessoal técnico-administrativo e pedagógico e corpo docente, com comprovação das respectivas habilitações, conforme as normas vigentes.

O laudo da Vigilância Sanitária expirou em 06/02/18, com o processo em trâmite e o Corpo de Bombeiros solicitou algumas adequações a serem realizadas nos prédios, entretanto, o Diretor da Penitenciária emitiu ofício sobre as providências tomadas para atender às exigências do Corpo de Bombeiros, fl. 142.

Cabe destacar que não há o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia por motivo de segurança.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à cessação da oferta para educação a distância, concedido pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 08/14, de 04/06/14, devendo permanecer com o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, com oferta presencial e momentos a distância;

b) ao reconhecimento do Ensino Fundamental, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Nova Visão – Ensino Fundamental e Médio, município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 16/03/15 e pelo período de 16/03/17 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR e nos moldes do Parecer CEE/BICAMERAL nº 129/18, de 08/11/18;

c) ao reconhecimento do Ensino Médio, Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Nova Visão – Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 16/03/15 e pelo período de 16/03/17 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR e nos moldes do Parecer CEE/BICAMERAL nº 129/18, de 08/11/18.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial e/ou a renovação ou finalização da forma diferenciada, com momentos a distância, no Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio;

b) garantir as práticas pedagógicas para as aulas de Ciências, Química, Física e Biologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com momentos a distância;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR